Indicação

Nº do Protocolo: 2026031429000196

Nº SAPL: 0241/2026

Registrado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 3 de março de 2026 às 14:28

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

Autores:

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA

INDICAÇÃO Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OFICIAL DO BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 03/03/2026 11:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

INDICAÇÃO Nº _____/2026
PROJETO DE LEI Nº _____/ 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OFICIAL DO BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Fica sugerida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à criação oficial do Bairro Cidade Nova, com delimitação territorial a ser definida por meio de estudo técnico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, com apoio técnico da Fundação de Planejamento Urbano de Fortaleza – URBFor.

Art. 2º O processo de criação do Bairro Cidade Nova deverá observar os seguintes critérios técnicos, urbanísticos e legais:

I – Realização de levantamento técnico-geográfico, com delimitação precisa das fronteiras do bairro, levando-se em conta aspectos como infraestrutura instalada, densidade populacional, história da ocupação territorial e identidade sociocultural local;

II – Consulta e participação popular, garantindo amplo debate com a comunidade interessada, em respeito aos princípios da gestão democrática, previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e na própria Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

III – Compatibilização da nova delimitação com os instrumentos oficiais de planejamento urbano, tais como o Plano Diretor Participativo, o Cadastro Técnico Multifinalitário, o Sistema de Endereçamento Urbano e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 03/03/2026 11:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

IV – Observância das diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo, estabelecidas na Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade) e demais normas urbanísticas do Município.

Art. 3º Após a devida aprovação desta Indicação, requer-se o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os procedimentos administrativos e legislativos pertinentes, visando ao envio de Projeto de Lei específico à Câmara Municipal, para fins de criação oficial do Bairro Cidade Nova.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,
_____ de _____ de **2026**.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 03/03/2026 11:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender à antiga e legítima reivindicação dos moradores da comunidade Cidade Nova, localizada na zona norte de Fortaleza, que ao longo dos últimos anos tem apresentado expressivo desenvolvimento urbano e populacional, com a instalação de equipamentos públicos e a expansão de serviços urbanos essenciais.

Atualmente, a ausência de reconhecimento oficial da Cidade Nova como bairro formalmente instituído causa diversos entraves administrativos, como a dificuldade no mapeamento estatístico da população, ausência de planejamento específico nas políticas de infraestrutura urbana, limitação no acesso a recursos públicos destinados à urbanização e problemas recorrentes no serviço postal e na segurança pública.

O reconhecimento oficial da Cidade Nova como bairro proporcionará benefícios diretos à comunidade, tais como: inclusão nos planos de investimento em saúde, educação, mobilidade urbana, saneamento básico e habitação; melhoramento do sistema de endereçamento; além de garantir a representatividade da população local nos processos de gestão e planejamento urbano do Município.

A criação do bairro encontra amparo no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que assegura a responsabilidade municipal no ordenamento territorial e na promoção do desenvolvimento urbano.

Ademais, trata-se de medida que valoriza a cidadania, o direito à cidade e a dignidade da população, em conformidade com os princípios constitucionais da função social da cidade e da gestão democrática.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de **2026**.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 03/03/2026 11:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 11:28

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772548144570_a224db3c-e6ce-496e-9026-0b0ff084c93c

Documento assinado por

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA